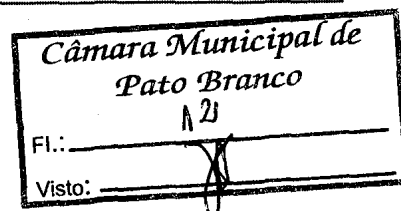




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 29/2006

RECEBIDA EM: 30 de março de 2006

Nº DO PROJETO: 29/2006

SÚMULA: Institui programa de Mutirão de Limpeza e Solidariedade (no âmbito do perímetro urbano de Pato Branco) – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias (os proprietários ficam responsáveis pela retirada e acondicionamento de lixo existente no interior da propriedade para recolhimento e destinação pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos)

AUTOR: Autor: Aldir Vendruscolo - PFL

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello - PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Valmir Tasca - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de junho de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PL, Guilherme Sebastião Silverio-PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski-PPS, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani-PDT, Osmar Braun Sobrinho-PV, Valmir Tasca-PFL e Volmir Sabbi-PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de junho de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PL, Guilherme Sebastião Silverio-PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski-PPS, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani-PDT, Osmar Braun Sobrinho-PV, Valmir Tasca-PFL e Volmir Sabbi-PT.

Aprovado com emendas modificativas apresentadas pelos vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski-PPS, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani-PDT, Volmir Sabbi-PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de junho de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 317, de 9 de junho de 2006.

Lei nº 2633, de 12 de junho de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3801, do dia 14 de junho de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3801

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.633, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Institui programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade no âmbito do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 2º O Poder Público Municipal disponibilizará maquinários e pessoal para desenvolver as atividades previstas nesta lei, uma vez por ano, mediante cronograma de execução que atenderá de forma setorial o perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 3º Os proprietários e/ou possuidores de imóveis ficam responsáveis pela retirada e acondicionamento do lixo existente no interior da propriedade para recolhimento e destinação pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O Executivo Municipal orientará os proprietários e/ou possuidores de imóveis quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico.

§ 2º Galhos, troncos e restos de material de construção deverão ser acondicionados separadamente, depositados de frente as respectivas residências, facilitando a sua retirada.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários e/ou possuidores de imóveis deverão solicitar a inclusão ao programa, mediante cadastramento prévio, discriminando o tipo de lixo a ser recolhido pelo Poder Público Municipal, o qual competirá dar-lhe a destinação apropriada.

Art. 5º Os bens móveis inservíveis que possam ser aproveitados serão previamente cadastrados e recolhidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania para destinação aos carentes.

Art. 6º As ações do programa mutirão de limpeza e solidariedade serão desenvolvidas pelo Executivo Municipal, mediante envolvimento da União da Associação dos Moradores de Bairros de Pato Branco e Escolas Públicas Municipais.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 29/2006, de autoria do vereador Aldir

Vendruscolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 29/2006

Súmula: Institui programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade.

Art. 1º. Fica instituído programa Multirão de Limpeza e Solidariedade no âmbito do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 2º. O Poder Público Municipal disponibilizará maquinários e pessoal para desenvolver as atividades previstas nesta lei, uma vez por ano, mediante cronograma de execução que atenderá de forma setorial o perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 3º. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis ficam responsáveis pela retirada e acondicionamento do lixo existente no interior da propriedade para recolhimento e destinação pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. O Executivo Municipal orientará os proprietários e/ou possuidores de imóveis quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico.

§ 2º. Galhos, troncos e restos de material de construção deverão ser acondicionados separadamente, depositados defronte as respectivas residências, facilitando a sua retirada.

Art. 4º. Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários e/ou possuidores de imóveis deverão solicitar a inclusão ao programa, mediante cadastramento prévio, discriminando o tipo de lixo a ser recolhido pelo Poder Público Municipal, o qual competirá dar-lhe a destinação apropriada.

Art. 5º. Os bens móveis inservíveis que possam ser aproveitados serão previamente cadastrados e recolhidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania para destinação aos carentes.

Art. 6º. As ações do programa multirão de limpeza e solidariedade serão desenvolvidas pelo Executivo Municipal, mediante envolvimento da União da Associação dos Moradores de Bairros de Pato Branco e Escolas Públicas Municipais.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 29/2006, de autoria do vereador Aldir Vendruscolo – PFL.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	28

8/06/2006 -- Aprovadas
por unanimidade de
votos

EXMO. SR.

LAURINDO CESA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, as seguintes **EMENDAS ao Projeto de Lei nº 29/2006:**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 29/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º O Poder Público Municipal disponibilizará maquinários e pessoal para desenvolver as atividades previstas nesta lei, uma vez por ano, mediante cronograma de execução que atenderá de forma setorial o perímetro urbano da cidade de Pato Branco.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 29/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º

§ 1º O Executivo Municipal orientará os proprietários e/ou possuidores de imóveis quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 8 de junho de 2006.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2006

Busca o Vereador Aldir Vendrusculo, através do projeto de lei nº 29/2006, instituir no âmbito do Município de Pato Branco, o programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade.

Objetiva o nobre vereador, disponibilizar equipamentos públicos, para recolher lixo e entulhos nas residências, dando-lhes a destinação devida. Busca ainda recolher móveis reutilizáveis, que seriam destinados às pessoas carentes do Município.

Parece-nos, a primeira vista, que o projeto seja bastante interessante, porém, preocupa-nos a falta de estrutura do Poder Público local, para realizar a coleta e dar-lhe a correta destinação.

No entanto, buscando melhorar a qualidade de vida de toda a coletividade, deve o Poder Público, fazer um esforço, para regulamentar e aplicar na íntegra, referido projeto.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 05 de junho de 2006..

VOLMIR SABBI – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2006

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado por esta Comissão Permanente, obter autorização legislativa para instituir programa **Mutirão de Limpeza e Solidariedade**.

Trata-se de um programa onde o Executivo Municipal orientará os proprietários e/ou possuidores de imóveis a retirarem e acondicionarem o lixo existente no interior da propriedade para posterior recolhimento e destinação pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Galhos, troncos e restos de material de construção deverão ser acondicionados separadamente, depositados defronte as respectivas residências, facilitando a sua retirada.

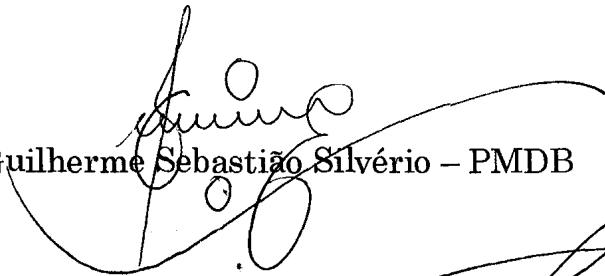
A matéria contempla o interesse público porque trata-se de uma questão de limpeza pública e deve seguir sua regimental tramitação.

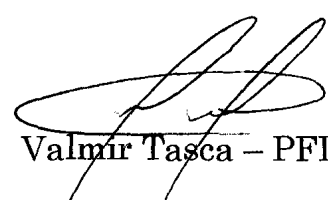
Diante disso e pela legalidade da matéria, após análise pelos membros da Comissão, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de maio de 2006.


Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente


Guilherme Sebastião Silvério – PMDB


Valmir Tasca – PFL – Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2006

Busca o colega Vereador Aldir Vendruscolo – PFL, através do Projeto de Lei em estudo, obter o apoio para instituir Programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade, destinado a recolher e dar destinação do lixo existente no interior dos imóveis, com participação direta de seus proprietários e/ou possuidores na execução do aludido programa.

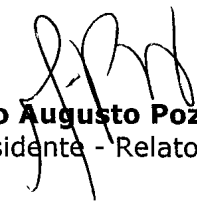
De acordo com a proposição, o Poder Público Municipal disponibilizará maquinários e pessoal para desenvolver o referido programa, devendo os proprietários e/ou possuidores de imóveis solicitar a inclusão no programa, mediante cadastramento prévio, discriminando o tipo de lixo existente no interior do imóvel, competindo ao Poder Público Municipal orientá-los quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico, fornecendo material para acondicionamento dos mesmos, mediante envolvimento da União da Associação dos Moradores de Bairros de Pato Branco e Escolas Públicas Municipais.

Dispõe ainda, que os bens móveis inservíveis que possam ser aproveitados, serão previamente cadastrados e recolhidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, e destinado às pessoas carentes.

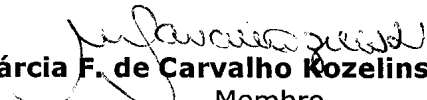
Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 5 de junho de 2006.


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Presidente - Relator


Aldir Vendruscolo – PFL
Membro


Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Membro

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	06
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2006

Busca o ilustre Vereador Aldir Vendruscolo, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir Programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade, destinado a recolher e dar destinação do lixo existente no interior dos imóveis, com participação direta de seus proprietários e/ou possuidores na execução do aludido programa.

Segundo a proposição, o Poder Público Municipal disponibilizará maquinários e pessoal para desenvolver o referido programa, devendo os proprietários e/ou possuidores de imóveis solicitar a inclusão no programa, mediante cadastramento prévio, discriminando o tipo de lixo existente no interior do imóvel, competindo ao Poder Público Municipal orientá-los quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico, fornecendo material para acondicionamento dos mesmos.

Dispõe ainda, que os bens móveis inservíveis que possam ser aproveitados, serão previamente cadastrados e recolhidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, para destinação aos carentes.

As ações do referido programa serão desenvolvidos pelo Executivo Municipal, mediante envolvimento da União da Associação dos Moradores de Bairros de Pato Branco e Escolas Públicas Municipais.

Sobre o tema em questão, a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e VIII, e artigo 182 “caput”, assim preceitua:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	

“Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Além disso, conforme se observa da citação doutrinária retirada da obra *Direito Municipal Brasileiro*, de autoria do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, **detém o Município Poder de Polícia, que é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes. A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo. Para propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.**

De acordo com a citação doutrinária acima, busca o autor do Projeto de Lei em epígrafe, criar programa mutirão de limpeza voltado a higiene das habitações, com o objetivo precípuo de assegurar o bem-estar geral da comunidade.

Ainda sobre o assunto, o artigo 167 da Lei Orgânica Municipal, assim preceitua:

“Art. 167. O condicionamento, o tratamento, o destino e o reaproveitamento do lixo urbano é de inteira responsabilidade do Município, devendo para tal adotar medidas que garantam a segurança e a higiene da população.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Ao que pese a louvável intenção e validade de tal iniciativa, necessário e imprescindível a atualização do Código de Posturas do Município.

Diante do que estabelece o aludido Programa, recomendo seja solicitada a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tendo em vista competir ao mesmo a incumbência da execução dos serviços nele estipulados.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, cumpridas as formalidades legais e constitucionais, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de abril de 2006.

[assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	<i>[assinatura]</i>

EXMO. SR.**LAURINDO CESA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **ALDIR VENDRUSCULO – PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 29/2006

Súmula: Institui programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade.

Art. 1º Fica instituído programa Multirão de Limpeza e Solidariedade no âmbito do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 2º O Poder Público Municipal disponibilizará maquinários e pessoal para desenvolver o programa instituído pela presente lei.

Art. 3º Os proprietários e/ou possuidores de imóveis ficam responsáveis pela retirada e acondicionamento do lixo existente no interior da propriedade para recolhimento e destinação pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O Executivo Municipal orientará os proprietários e/ou possuidores de residências quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico, fornecendo material para acondicionamento dos mesmos.

§ 2º Galhos, troncos e restos de material de construção deverão ser acondicionados separadamente, depositados defronte as respectivas residências, facilitando a sua retirada.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 4º Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários e/ou possuidores de imóveis deverão solicitar a inclusão ao programa, mediante cadastramento prévio, discriminando o tipo de lixo a ser recolhido pelo Poder Público Municipal, o qual competirá dar-lhe a destinação apropriada.

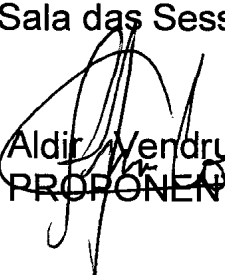
Art. 5º Os bens móveis inservíveis que possam ser aproveitados serão previamente cadastrados e recolhidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania para destinação aos carentes.

Art. 6º As ações do programa multirão de limpeza e solidariedade serão desenvolvidos pelo Executivo Municipal, mediante envolvimento da União da Associação dos Moradores de Bairros de Pato Branco e Escolas Públicas Municipais.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006.


Aldir Wendrusculo – Vereador PFL
PROponente

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>01</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>